LEI N.º 1197/2002

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1557 DE 12/12/02 a 13/12/02 pag. 06
Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA ALTA FLORESTENSE DE INCENTIVOS À FRUTICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Programa Alta-Florestense de incentivo à Fruticultura.

Art. 2.º- São objetivos do programa de que trata esta Lei:

I. Incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e consumo de frutas no município;
II. Promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à fruticultura, em especial os métodos de irrigação e a seleção de material genético básico;
III. Estimular a melhoria da qualidade dos produtos, tendo em vista o aumento da competitividade do setor;
IV. Contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, especialmente por meio de ações voltadas para a agricultura familiar, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3.º- Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, na administração e gerência do programa:

I. Promover o zoneamento, identificando por região, as áreas ao cultivo das diferentes espécies frutíferas;
II. Implantar sistema de informação de mercado, interligando órgãos públicos, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio frutícola;
III. Elaborar normas de classificação e padronização de produtos e embalagens;
IV. Exercer controle fitossanitario dos materiais de propagação das plantas bem como do uso de agrotóxicos;

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso
GRÁFICA GIDADE - 521-4555

V. Definir em conjunto com a classe técnica e produtora no máximo 4 (quatro) espécies frutícolas a ser trabalhada inicialmente visando o concentração de esforços;

VI. Fornecer assistência técnica aos produtores, sendo esta gratuita para a agricultura familiar a ser desenvolvida em conjunto com a CEPLAC e EMPAER;

VII. Desenvolver ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

VIII. Criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para a instalação de agroindústrias nas áreas de concentração de produção de frutas;

IX. Inserir obrigatoriamente na merenda escolar as frutas *in natura* e/ou polpas em toda a rede de ensino, como também, albergues, hospital municipal, etc.;

X. A secretaria de agricultura cadastrará todos os fruticultores, preferencialmente unidos em associação e/ou cooperativa, inscritos no município;

XI. A pesquisa será conduzida em parceria com os pesquisadores da UNEMAT ou outras instituições de pesquisa, a qual será destinado recursos financeiros para custear bolsa de estudo remunerada para os discentes que conduzirem os projetos;

XII. A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico baixará as normas necessárias para a execução do projeto no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 4.º- As ações governamentais relativas a implementação do programa a que se refere esta lei contarão com a participação de representante dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à pesquisa, à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de frutas.

Art. 5.º- As dotações orçamentárias de que trata a presente Lei autorizativa serão definidas pelo Executivo Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 03 de dezembro de 2002.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

GRÁFICA CIDADE - 521-4555

Alta Floresta
O futuro é aqui!